

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ICLEI - AMÉRICA DO SUL

2ª ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica do São Paulo / SP
Microfilme N. 46.114

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL, associação civil sem fins lucrativos, será regido por seu Estatuto Social, seu Código de Condutas, seu Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis, e poderá utilizar o nome fantasia ICLEI Governos Locais pela Sustentabilidade.

ARTIGO 2º - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL tem foro e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Marquês de Itú, 70 - 14º andar - Vila Buarque, CEP 01223-903.

Parágrafo Único: O ICLEI - AMÉRICA DO SUL poderá, por decisão do Conselho Diretor, criar filiais e manter escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como em países da América do Sul.

ARTIGO 3º - Constitui objetivo central do ICLEI - AMÉRICA DO SUL atuar na promoção do desenvolvimento local, com ênfase para os domínios de meio ambiente e de desenvolvimento sustentável, visando contribuir para a formação de um movimento mundial de governos municipais e estaduais dos países onde atuar, bem como para a melhoria das condições locais. É também objeto do ICLEI a promoção de atividades profissionais, científicas e técnicas, além de outras atividades associativas não especificadas anteriormente.

Parágrafo Primeiro: O ICLEI - AMÉRICA DO SUL, para realização de seu objetivo, poderá promover as seguintes atividades:

- A) Iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local e global;
- B) Incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados dos Governos e Organizações não-governamentais locais no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente;
- C) Avaliar e informar o impacto das ações locais para a preservação do meio ambiente;
- D) Coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;
- E) Facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;
- F) Servir como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- G) Trabalhar conjuntamente com Sociedades Comerciais e Instituições de Pesquisa públicas e privadas para desenvolver e trocar conhecimento sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias limpas;
- H) Promover o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição;
- I) Realizar campanhas visando à intensificação de políticas dos governos locais relativas ao meio ambiente;

J) Promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e/ou estaduais sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais e internacionais para a proteção do meio ambiente.

K) Promover o debate técnico, científico e jurídico, relacionado ao desenvolvimento sustentável no âmbito local e global.

L) Organizar conferências, seminários, cursos, simpósios e publicações técnico-científicas, como forma de fomentar o debate e o conhecimento técnico sobre o desenvolvimento sustentável.

M) Participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Parágrafo Segundo: As atividades do ICLEI - AMÉRICA DO SUL poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, parcerias e intercâmbios com outras instituições, entidades públicas e privadas.

ARTIGO 4º - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o ICLEI - AMÉRICA DO SUL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

ARTIGO 6º - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL adotará, por meio de Código de Conduta, práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO II QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 7º - Poderão associar-se ao ICLEI - AMÉRICA DO SUL, na qualidade de Associados, autoridades públicas de esferas locais do governo, conforme definição trazida pela legislação do país em particular; associações internacionais, regionais, nacionais e sub-nacionais de tais governos, autoridades municipais; pessoas jurídicas de direito privado; e pessoas físicas de notório saber. Em qualquer dos casos, os Associados devem apoiar a missão, o mandato e os princípios da Associação.

Parágrafo primeiro: O ingresso de novo Associado deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Permite-se o ingresso, observadas as formalidades previstas nesse Estatuto, de Associado natural ou registrado em outros países ("Associado Estrangeiro"). Em caso de eventual incompatibilidade entre as exigências estatutárias e a legislação local do Associado Estrangeiro, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de categoria especial de associados para comportar a entrada.

Parágrafo terceiro: O ingresso de novo Associado será formalizado por Termo de Filiação, a ser assinado pelo Associado ou pela autoridade competente com poderes para tanto, quando aplicável, mediante o qual será declarada a intenção e a aptidão do Associado em fazer parte da Associação, bem como os respectivos termos e condições de entrada.

Parágrafo quarto: O ICLEI - América do Sul se reserva no direito de nomear Associados ou representantes dos Associados para a composição de cargos diretivos da associação (conselheiros, diretores e secretário executivo), assim como terceiros contratados

especificamente para essa finalidade. Em qualquer dos casos, poderá ser estipulado o pagamento de *pro-labore* para o desempenho da função diretiva.

ARTIGO 8º - A qualidade de Associado perde-se:

- A) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Diretor;
- B) Pela prática de atos lesivos aos interesses e fins do ICLEI - AMÉRICA DO SUL ou, ainda, que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
- C) Pela violação da lei ou de qualquer das cláusulas deste Estatuto Social, do Regimento Interno ou do Código de Condutas do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, e/ou
- D) Pela extinção do ICLEI - AMÉRICA DO SUL na forma prevista no art. 50 deste Estatuto.

Parágrafo único: Nas hipóteses acima previstas nas letras A, B e C, será garantido o direito de recurso a todos aqueles que perderem a qualidade de Associado por decisão da Assembleia Geral. O recurso deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias contados da perda da qualidade de associado, sendo o Conselho Diretor a instância competente para receber e julgar os recursos apresentados.

ARTIGO 9º - Qualquer Associado poderá se desvincular do ICLEI - AMÉRICA DO SUL a qualquer tempo mediante comunicação escrita e encaminhada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Conselho Diretor, período em que os compromissos e obrigações firmados permanecerão vigentes. A efetiva baixa no quadro social da entidade somente será convalidada após a quitação da anuidade vigente ou daquelas em aberto.

Parágrafo Único: Caso determinado Associado tenha sido ou venha sendo beneficiado por projeto ou programa de que faça parte o ICLEI - AMÉRICA DO SUL, ou, ainda, caso tenha recebido ou venha recebendo doações, repasses de recursos ou investimentos a partir de projeto ou programa de que faça parte o ICLEI - AMÉRICA DO SUL, seu desligamento somente poderá ser efetivado caso cumpra a tempo e modo todas as obrigações e compromissos firmados ou, alternativamente, caso restitua a integralidade dos valores recebidos, salvo se convencionado de outra forma junto ao ICLEI - AMÉRICA DO SUL.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, será composta por todos os Associados do ICLEI - AMÉRICA DO SUL.

Parágrafo Primeiro: Cada um dos Associados tem direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será presidida pelo Associado, presente na oportunidade, que esteja vinculado à Associação por maior lapso de tempo, e será auxiliada pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Os Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, bem como a Secretaria Executiva e terceiros cuja participação seja de interesse da Associação, serão convidados a participar da Assembleia Geral na qualidade de observadores, sem direito a voto, mas com direito a voz, desde que autorizado pelo presidente da Assembleia.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Parágrafo Primeiro: A AGO será organizada ao menos uma vez ao ano, preferencialmente até o mês de abril, tendo como pauta, dentre os assuntos previstos no artigo 15, a validação da prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A AGE será organizada de acordo com a conveniência e necessidade dos Associados.

Parágrafo Terceiro: Será admitida participação virtual dos associados, incluindo o exercício do direito de voto, através de meios tecnológicos apropriados, nas Assembleias Gerais. Nesse caso, o registro das manifestações dos associados deve ser realizado via ferramenta adequada para realização de videoconferência, desde que previamente determinada na convocação da Assembleia.

ARTIGO 12 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por, ao menos, 1/3 (um terço) dos Associados, pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor ou pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro: As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados da data prevista para a Assembleia, por meio de E-mail ou publicação de edital no site da Associação.

Parágrafo Segundo: As convocações deverão indicar a natureza da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), bem como as matérias em pauta para deliberação.

Parágrafo Terceiro: Caso todos os Associados estejam presentes, as formalidades previstas neste artigo não serão exigidas para instauração da Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - A AGO, em primeira convocação, será instaurada mediante a presença de maioria simples dos Associados, sendo admitida a utilização de procuração para fins de representação e participação virtual, nos termos do art. 11, parágrafo 3º, e em segunda convocação por qualquer número.

ARTIGO 14 - As deliberações em AGO serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, física ou virtualmente, ou representados.

Parágrafo Único: Na convocação da AGO, poderá ser definido o quórum qualificado de 2/3 dos presentes para as deliberações da pauta.

ARTIGO 15 - Compete à AGO:

- A) Aprovar, com base nos objetivos sociais da Associação, as estratégias e diretrizes gerais de atuação a serem apresentadas pela Secretaria Executiva;
- B) Votar a admissão e a exclusão dos Associados do ICLEI - AMÉRICA DO SUL;
- C) Aprovar, anualmente, as demonstrações financeiras e balanços da Associação;
- D) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor;
- E) Aprovar a composição do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal sugerida pelo Conselho Diretor;
- F) Alterar o Estatuto Social.

ARTIGO 16 - A AGE, em primeira convocação, será instaurada mediante a presença de maioria simples dos Associados, sendo admitida a utilização de procuração para fins de representação e participação virtual, nos termos do art. 11, parágrafo 3º, e em segunda convocação por qualquer número.

ARTIGO 17 - As deliberações em AGE serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, física ou virtualmente, ou representados.

Parágrafo Único: Na convocação da AGE, poderá ser definido o quórum qualificado de 2/3 dos presentes para as deliberações da pauta.

ARTIGO 18 - Compete à AGE deliberar sobre pautas que qualquer dos Associados, o Conselho Diretor ou a Secretaria Executiva entenderem necessárias ou convenientes para deliberação, desde que não conflitantes com as atribuições da AGO, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Secretaria Executiva, nos termos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV CONSELHO DIRETOR

2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
CIV. de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 46.114

ARTIGO 19 - O Conselho Diretor será composto por até 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Relações Institucionais.

ARTIGO 20 - O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: São elegíveis para o Conselho Diretor os Associados do ICLEI - América do Sul e as pessoas que compõem o Conselho Consultivo.

ARTIGO 21 - O Conselho Diretor deverá se reunir pelo menos uma vez por ano, em local a ser designado pelo Diretor Presidente, sendo a reunião considerada instaurada mediante a presença de ao menos 03 (três) Diretores.

Parágrafo Único: Reuniões Extraordinárias, cuja pauta será elaborada de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho, poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente ou por pelo menos 02 (dois) integrantes do Conselho Diretor, através de email ou publicação de edital no site da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da Reunião.

ARTIGO 22 - Compete ao Conselho Diretor:

- A) Zelar pela administração geral da Associação e pela condução normal de suas atividades;
- B) Aprovar as políticas da Associação e auxiliar na sua implementação de acordo com os objetivos estabelecidos neste Estatuto Social;
- C) Supervisionar e assegurar o cumprimento de todos os programas e projetos da Associação, bem como aprovar as demonstrações financeiras exigidas pela lei e pelos órgãos financiadores, após análise do Conselho Fiscal;
- D) Aprovar políticas de gestão de pessoal;
- E) Eleger e destituir a Secretaria Executiva; e
- F) Exercer quaisquer outros poderes previstos pela lei ou por este Estatuto Social.

ARTIGO 23 - As decisões serão tomadas em Reunião do Conselho mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos dos Diretores, exceto quando a Lei ou este Estatuto Social determinarem a necessidade de quórum qualificado.

Parágrafo Único: Os Diretores poderão exercer seu direito de voto nas reuniões do Conselho pessoalmente, física ou virtualmente, nos termos do art. 11, parágrafo 3º.

ARTIGO 24 - Em caso de vacância do cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor então substituído.

ARTIGO 25 - Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- A) Zelar pela observância estrita do Estatuto Social, bem como pela execução das decisões proferidas em Assembleia Geral;
- B) Deliberar *ad referendum* do Conselho Diretor sobre os casos urgentes de sua competência;
- C) Determinar a abertura e fechamento de contas bancárias.

ARTIGO 26 - Compete especificamente ao Diretor Vice-presidente:

- A) Exercer as atribuições do Diretor-Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- B) Auxiliar o Diretor-Presidente em suas atribuições.

ARTIGO 27 - Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

- A) Zelar pelas boas práticas financeiras da Associação;
- B) Orientar a elaboração e a apresentação das demonstrações financeiras da Associação.

ARTIGO 28 - Compete especificamente ao Diretor Administrativo:

- A) Zelar pelas boas práticas de gestão administrativa da Associação;
- B) Auxiliar os demais Diretores em suas atividades e atribuições, bem como planejar, elaborar, coordenar e supervisionar os projetos de cooperação técnica entre a Associação e seus parceiros institucionais.

ARTIGO 29 - Compete especificamente ao Diretor de Relações Institucionais:

- A) Contribuir para a articulação de parcerias e para a inserção da Associação em fóruns, eventos e agendas sinérgicas às atividades e aos objetivos sociais da Associação;
- B) Monitorar a agenda pública que tenha vinculação com os objetivos sociais Associação e sugerir participações e articulações estratégicas.

CAPÍTULO V SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 30 - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Conselho Diretor, composto por pessoa por este indicada e nomeada ou contratada para conduzir atividades administrativas da Associação.

ARTIGO 31 - Compete especificamente ao Secretário Executivo:

- A) Zelar pela observância estrita do Estatuto Social, bem como pela execução das decisões das Assembleias;
- B) Zelar pelas boas práticas financeiras e administrativas da Associação;
- C) Representar a Associação legalmente perante quaisquer pessoas, agências, órgãos, repartições públicas ou particulares;
- D) Representar a Associação legalmente em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- E) Assinar contratos desde que vinculados aos objetivos e finalidades sociais da Associação;

- F) Buscar e estabelecer relações institucionais com parceiros e instituições, públicas ou privadas, de forma a apoiar estratégias de captação de recursos para a Associação;
- G) Outorgar procurações em nome da Associação, desde que mediante prévia autorização do Conselho Diretor;
- H) Promover a abertura e o encerramento de contas bancárias;
- I) Assinar termos de cooperação, parcerias e convênios desde que sejam sem ônus e vinculados aos objetivos e finalidades sociais da Associação, mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: O exercício das atribuições indicadas no presente artigo pela Secretaria Executiva deve ser precedido de alinhamento estratégico, realizado ao menos uma vez ao ano, junto ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI CONSELHO CONSULTIVO

10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civ. de P. de São Paulo / SP
Microfilme N. 45.114

ARTIGO 32 - O Conselho Consultivo será composto por até 20 (vinte) conselheiros, indicados pela Assembleia Geral de acordo com as seguintes categorias:

- A) Entidades com objetivos afins, públicas ou privadas, que indicarão seus respectivos representantes que ocuparão os assentos do Conselho Consultivo;
- B) Associados Honorários, assim entendidos Ex-dirigentes da Associação, entre Diretores e Secretários Executivos;
- C) Pessoas naturais de notório saber em campos de atuação sinérgicos aos objetivos e finalidades sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros acima indicados nas letras A e C serão indicados pela Assembleia Geral para cumprir mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros indicados na letra B serão indicados pela Assembleia Geral para cumprir mandato indeterminado.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Consultivo colaborar com a Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e a Secretaria Executiva mediante participação nos respectivos fóruns e reuniões, assim como a partir da apresentação de estudos, pareceres e opiniões fundamentadas, sem caráter vinculativo.

ARTIGO 34 - O Conselho Consultivo será instalado mediante solicitação da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ou da Secretaria Executiva, encaminhada por email com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados da data da reunião.

Parágrafo Primeiro: A instalação do Conselho Consultivo não prejudica a possibilidade de que a Assembleia Geral, o Conselho Diretor ou a Secretaria Executiva solicitem a participação ou a opinião de determinado conselheiro em determinadas circunstâncias.

Parágrafo Segundo: Em caso de reiterada ausência injustificada de conselheiro em reunião do Conselho Consultivo, o Conselho Diretor poderá encaminhar notificação de advertência ao conselheiro ausente. Caso a ausência injustificada persista após o recebimento da notificação, o Conselho Diretor poderá sugerir a destituição do conselheiro ausente para deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 35 - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos presentes em suas reuniões, não havendo necessidade de quórum mínimo para instauração.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Diretor de Registro Jurídico de São Paulo / SP
Microfilme N. 46.114

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) pessoas, físicas ou jurídicas, escolhidas pela Assembleia Geral para mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal será instaurado mediante a presença de todos os seus componentes e deliberará mediante aprovação de 2/3 (dois terços) destes.

ARTIGO 38 - O Conselho reunir-se-á prioritariamente na sede do ICLEI - AMÉRICA DO SUL podendo, ainda, reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

ARTIGO 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- B) Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro-Patrimonial anual para exame do Conselho Diretor. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis; e
- C) Recomendar ao Conselho Diretor a realização de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela Associação.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 40 - É vedada a distribuição de resultado econômico pelo ICLEI - AMÉRICA DO SUL a qualquer de seus membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto, sem prejuízo da estipulação de *pro-labore* para o exercício de cargos diretivos e da remuneração por eventual contratação de serviços, o que deverá observar limite de valores praticados no mercado.

CAPÍTULO IX CHEQUES, CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

ARTIGO 41 - Os atos para aquisição/contratação de insumos necessários e vinculados às atividades e finalidades da Associação serão assinados isoladamente pelo Secretário Executivo, exceto os que envolvam aquisição e oneração de bens móveis e imóveis, bem como contratos de empréstimos, termos de cooperação, colaboração e fomento, que serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente conjuntamente com outro Diretor do Conselho Diretor.

ARTIGO 42 - Para movimentação das contas bancárias, inclusive emissão de cheques e outras ordens de pagamento, é necessária a assinatura/autorização conjunta de um dos procuradores legais do ICLEI - AMÉRICA DO SUL e do Secretário Executivo para operações envolvendo valor máximo equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: O valor constante do caput do artigo poderá ser alterado por decisão, consignada em ata, do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Ultrapassado o valor referenciado no caput deste artigo, será necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores do Conselho Diretor ou, alternativamente, a assinatura conjunta de um dos Diretores do Conselho Diretor e do Secretário Executivo.

ARTIGO 43 - Para negociação e assinatura de contratos de câmbio é suficiente a assinatura/autorização expressa do Secretário Executivo para operações envolvendo, individualmente, valor máximo equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) ou, no agregado, até o referido valor no decurso de 03 (três) meses.

Parágrafo Primeiro: O valor constante do caput do artigo poderá ser alterado por decisão, consignada em ata, do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Ultrapassado o valor referenciado no caput deste artigo, será necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores do Conselho Diretor ou, alternativamente, a assinatura conjunta de um dos Diretores do Conselho Diretor e do Secretário Executivo.

ARTIGO 44 - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL poderá celebrar contratos com Associado, Conselheiro ou Diretor do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, ou com qualquer outra pessoa jurídica à qual estes sejam vinculados na condição de diretores, sócios, acionistas ou, ainda, que apresentem quaisquer interesses na referida pessoa jurídica, desde que se trate de contrato de natureza onerosa e que esse interesse seja previamente comunicado ao Conselho Diretor, por meio físico ou virtual, antes da celebração do ato, vedadas quaisquer transações com intuito de fraude.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Conselheiro do ICLEI - AMÉRICA DO SUL que seja diretor, acionista, sócio ou associado de qualquer pessoa jurídica que seja parte em contrato a ser celebrado com o ICLEI - AMÉRICA DO SUL ou possua qualquer interesse nesse ato, não poderá votar em quaisquer votações que digam respeito ao referido contrato.

Parágrafo Segundo: As disposições do caput e do parágrafo anterior se aplicam também aos mandatários que representem qualquer Associado, Conselheiro ou Diretor do ICLEI - AMÉRICA DO SUL.

ARTIGO 45 - Quaisquer poderes outorgados pelo Conselho Diretor mediante mandato para a prática de atos terão prazo determinado de, no máximo, 1 (um) ano, exceto os poderes relativos à representação do ICLEI - AMÉRICA DO SUL em processos administrativos ou judiciais, os quais poderão ser outorgados por tempo indeterminado.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

ARTIGO 46 - O patrimônio do ICLEI - AMÉRICA DO SUL é constituído:

- A) De dinheiro;
- B) Dos bens móveis, imóveis e direitos objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos Associados ou por terceiros; e
- C) Dos bens móveis, imóveis e outros direitos que forem eventualmente adquiridos.

ARTIGO 47 - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL disporá para sua manutenção da receita proveniente:

- A) Das contribuições dos Associados e de terceiros conforme letras (A) e (B) do artigo acima;
- B) Do uso, licenciamento ou sub-licenciamento de seu nome ou marca;

- C) Dos serviços de assessoria científica e tecnológica que prestar para as entidades públicas ou particulares e outras instituições que tenham por objeto a conservação do meio ambiente;
- D) Dos serviços prestados para pessoas físicas ou jurídicas que não as especificadas acima;
- E) De convênios e termos de parceria; e
- F) Doações.

CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL

20ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 46.114

ARTIGO 48 - O exercício social da entidade terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão prestadas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

- A) Balanço patrimonial;
- B) Demonstração do superávit do exercício (DSE);
- C) Demonstração das mutações do patrimônio social; e
- D) Demonstração de origem e aplicação de recursos (DOAR) bem como o relatório do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

ARTIGO 49 - A prestação de contas do ICLEI - AMÉRICA DO SUL observará:

- A) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- B) A publicidade, pelo site do ICLEI AMÉRICA DO SUL, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- C) Se determinado em sede de Assembleia Geral, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- D) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO

ARTIGO 50 - O ICLEI - AMÉRICA DO SUL apenas poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou o desvirtuamento de suas finalidades, em Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade, que indicará liquidantes.

ARTIGO 51 - Em caso de extinção do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, o Conselho Diretor deverá, após efetuar o pagamento de quaisquer obrigações contraídas pelo ICLEI - AMÉRICA DO SUL, destinar os ativos remanescentes para pessoas jurídicas que tenham por finalidade a consecução de objetivos idênticos ou análogos aos do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/99.

ARTIGO 52 - Depois de dissolvido o ICLEI - AMÉRICA DO SUL, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o ICLEI - AMÉRICA DO SUL houver assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

ARTIGO 53 - Os bens que não houverem sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, serão destinados a instituição cujo objeto social seja semelhante ao do ICLEI - AMÉRICA DO SUL, obedecida a legislação aplicável.

ARTIGO 54 - Os integrantes do Conselho Diretor não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo - SP
Microfilme N. 46.114

ARTIGO 55 - Os casos não previstos, bem como qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto Social, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 56 - Na hipótese do ICLEI - AMÉRICA DO SUL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

Pedro Roberto Jacobi
Diretor Presidente

Renato Toledo da Cunha
OAB MG - 94.182

**TPC - TOLEDO, PAOLIELLO, PERPÉTUO,
PESSOA E CABRAL ADVOGADOS**

Danny Rivian Campos Souza
Secretária da Assembleia Geral

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP
02 JUL. 2019
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
59277 NÃO REGISTRADO

2. notário
Rua Joaquim Tinoco, 583 - Heliópolis
São Paulo - SP - CEP 04514-010 - Fone: 11 3876-1856
Reconheço, por semelhança, a firma de (1) RENATO TOLEDO DA CUNHA, se
documento sem valor econômico, do fe.
São Paulo, 18 de maio de 2019.
Em Teste. Cód. E 1234567312190432567330-0006377
DANIELA CRISTINA ALVES OLIVEIRA, inscrita no RRT nº 123456789 (RRT Total R\$6,25)
Selos(s) Selos(s) em: (1) R\$10,00 (R\$10,00)
O presente ato notarial é lido e lido em voz alta.



2º Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Figueiredo
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 9367-8644 - Fax: (11) 3021-0000

Reconheço, por semelhança, a firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
DANNY RIVIAN CAMPOS SOUZA, PEDRO ROBERTO JACOBI
São Paulo, 18/05/2019. Em teste. da Verdade.

FERNANDO RUIZ DE OLIVEIRA
Valor: R\$ 12,50. Selos(s): 1051AA165982



10º RCPJ/SF
PRENOTADO

CÓDIGO DE CONDUTA

ICLEI – AMÉRICA DO SUL

10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica do São Paulo / SP
Microfilme N. 46.114

1. DO OBJETIVO

O código de conduta do ICLEI América do Sul visa estabelecer valores e normas de conduta, assim como orientar as ações de seus colaboradores de acordo com os princípios éticos da organização, cuja missão é construir e servir a um movimento mundial de governos locais para alcançar melhorias tangíveis na sustentabilidade global, por meio de ações cumulativas.

2. DO ICLEI AMÉRICA DO SUL

O ICLEI é a principal associação mundial de governos locais dedicados ao desenvolvimento sustentável, cuja rede global conecta mais de 1.500 governos de estados e cidades de diversos portes, em mais de 100 países. Movido pela causa de mobilizar os governos locais para construir cidades mais sustentáveis, o ICLEI oferece apoio para que desenvolvam suas políticas e ações pela sustentabilidade. Ao longo de sua trajetória pioneira de mais de 25 anos, tem promovido a articulação de cidades, estados e regiões pela agenda do desenvolvimento sustentável e está presente em todas as regiões do mundo, por meio de 17 Escritórios e Secretariados Regionais.

O ICLEI América do Sul é uma associação privada sem fins lucrativos que tem como objetivo atuar na promoção do desenvolvimento local, com ênfase nos domínios de meio ambiente e de desenvolvimento sustentável e que conecta seus mais de 55 membros em 8 países a este movimento global. Ao longo destes anos, destacou-se no desenvolvimento e execução de projetos nas temáticas de: Clima e Desenvolvimento de Baixo Carbono, Resiliência, Resíduos Sólidos, Compras Públicas Sustentáveis, Biodiversidade Urbana, dentre outros.

3. DO CÓDIGO DE CONDUTA

O ICLEI América do Sul está comprometido com a implementação de ações de forma ética e honesta em todos os projetos de relações em todos os países onde atua, com tolerância zero para atividades de suborno e corrupção, devendo cumprir todas as leis nacionais e internacionais aplicáveis relacionadas a atividades de suborno e corrupção que envolvam funcionários do governo, bem como indivíduos.

Não obstante, o ICLEI América do Sul atuará de forma harmônica com o *ICLEI - Local Governments for Sustainability*, vinculando sua conduta ao *ICLEI Code of Conduct* - código de conduta global vigente e em conformidade com:

- a legislação brasileira, com especial atenção à Lei n.12.846/13 e demais legislações anticorrupção, bem como legislação sobre assédio moral (no Estado de SP, por exemplo, está vigente a Lei nº 12.250, de 09 de fevereiro de 2006 que Veda o assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas); assédio sexual (Lei federal nº 10.224/2001 que alterou o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências); abuso de autoridade (Lei federal nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 que Regula o Direito de

Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade).

- a legislação colombiana, com especial atenção Lei 1.778 de 2016 (Lei do Suborno) e da Lei 1.474 de 2011 (Estatuto Anticorrupção Colombiano) da Colômbia ("ABC da Colômbia Leis")

- leis, regras ou regulamentos anti-corrupção em que venham a ser implementados nos países em que o ICLEI América do Sul atue ou venha a atuar

12º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 46.114

Este código de conduta entrará em vigor imediatamente após aprovação de Assembleia Geral. Qualquer modificação neste regimento deverá, também, ser aprovado em Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de abril de 2019


Pedro Roberto Jacobi
Diretor Presidente


Danny Rivan Campos Souza
Secretária



REGIMENTO INTERNO

ICLEI - AMÉRICA DO SUL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

331 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cari do Pessoa Jurídica de São Paulo, SP
Microfilme N. 46.114

ARTIGO 1º - O Regimento Interno do ICLEI-América do Sul tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II DO ICLEI – *Local Governments for Sustainability*

ARTIGO 2º - O ICLEI-América do Sul é uma unidade autônoma que compõe a rede mundial de governos locais e regionais, *ICLEI – Local Governments for Sustainability*, dedicada ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único - O ICLEI- América do Sul atuará de forma harmônica com o *ICLEI- Local Governments for Sustainability*, observando o *ICLEI Charter* e *By Laws*.

ARTIGO 3º - O ICLEI – América do Sul se vinculará à governança do *ICLEI – Local Governments for Sustainability*, através dos órgãos: Comitê Executivo Regional ('RexCom') e Comitê Executivo Global ('GexCom').

ARTIGO 4º - O GexCom é o órgão de representação dos associados do *ICLEI – Local Governments for Sustainability*.

Parágrafo Único: O GexCom é composto por um associado indicado de cada RexCom e por representantes de portfólios, se aplicável.

ARTIGO 5º - O RexCom é a representação regional dos associados vinculada a governança do *ICLEI-Local Governments for Sustainability*, formado por 3 a 5 assentos eleitos e um número ilimitado de assentos consultivos.

§1º - Tanto os assentos eleitos quanto os assentos consultivos, dispostos no artigo 5º, serão ocupados por associados plenos do ICLEI-América do Sul, por meio de seus representantes legais.

§2º - O mandato dos representantes dos assentos eleitos e consultivos do RexCom terá a duração de 3 anos.

§3º - A escolha dos associados que comporão o RexCom América do Sul, será realizada em processo eleitoral que ocorrerá de 3 em 3 anos, conforme disposições do *By Laws*.

§4º - Um dos assentos eleitos será necessariamente o de Presidente do RexCom América do Sul, que exercerá o papel de porta-voz e representante dos associados da América do Sul.

§5º - O Presidente ocupará o assento de representante do RexCom América do Sul no GexCom, vinculando o ICLEI-América do Sul ao *ICLEI- Local Governments for Sustainability*.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO ICLEI-AMÉRICA DO SUL

ARTIGO 6º - São órgãos internos do ICLEI-América do Sul,

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Diretor;
- III - O Conselho Consultivo;
- IV - O Conselho Fiscal;
- V - A Secretaria Executiva;

1ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Primeira Instância da São Paulo / SP
Microfilme N. 46.114

§1º - Com o objetivo de promover e manter o alinhamento de princípios de gestão entre o ICLEI América do Sul e o *ICLEI-Local Governments for Sustainability*, o Secretário Geral do *ICLEI-Local Governments for Sustainability* deverá compor um dos assentos do Conselho Diretor.

§2º - No período estabelecido pelo estatuto, o processo de composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá seguir os seguintes passos:

- Qualquer associado ou o Secretário Executivo poderão indicar nomes elegíveis para compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal até a véspera da Assembleia Geral designada para composição dos Conselhos;
- Durante a Assembleia Geral, os nomes recebidos serão apresentados pelo Secretário Executivo;
- Os nomes deverão ser confirmados pela Assembleia Geral por voto direto público e maioria simples;
- Caso haja mais de um nome proposto para um mesmo assento, a seleção do ocupante se dará por voto direto público e maioria simples.

§3º - Para ocupar os demais assentos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal são elegíveis associados plenos, representados pelo líder da instituição ou por seu indicado direto, ou indivíduos que formam parte do Conselho Consultivo do ICLEI América do Sul.

§4º - A confirmação da indicação do líder da instituição deverá ser feita por carta firmada, apresentada à ocasião da Assembleia Geral designada para composição dos Conselhos. É encorajada a indicação de gestores com conhecimento sobre administração pública e gestão de organizações do terceiro setor.

§5º - Para garantir o alinhamento entre os órgãos de representação dos associados junto ao *ICLEI-Local Governments for Sustainability* e os órgãos internos do ICLEI América do Sul, as Reuniões anuais do RexCom deverão ser realizadas antes da Assembleia Geral Ordinária Anual, na qual o Presidente do RexCom ou seu representante designado, deverá apresentar informe.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Todos os associados poderão usufruir dos mesmos direitos e deverão cumprir os mesmos deveres dispostos no estatuto social, observando-se as disposições deste ARTIGO.

§1º - Os associados do ICLEI-América do Sul serão divididos em dois grupos: Associados plenos e Instituições Associadas.

§2º - Os Associados plenos serão os governos locais e regionais bem como as associações e consórcios dos referidos governos associados ao ICLEI-América do Sul;

§3º - As Instituições Associadas serão as instituições da administração pública federal, organizações sociais e Universidades;

§4º - Os benefícios dos associados plenos e das instituições associadas serão apresentados anualmente, por meio dos pacotes de benefícios.

§5º - O ICLEI-América do Sul poderá oferecer aos seus associados pacotes de benefícios adicionais a serem pagos por eles, que optarão ou não pela adesão, sem prejuízo aos direitos essenciais previstos no Estatuto Social.

11ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Cilil do Povoio, Junho de São Paulo - SP
Microfilme N. 46.114

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 8º - Este regimento interno entrará em vigor imediatamente após aprovação de Assembleia Geral. Qualquer modificação neste regimento deverá, também, ser aprovado em Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de abril de 2019.


Pedro Roberto Jacobi
Diretor Presidente


Danny Rivian Campos Souza
Secretária

2º Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rêgo Freitas, 102 - Vila Rianquel - São Paulo - SP
CEP: 01335-010 - Fone: (11) 3037-6044 - Fax: (11) 3031-0291

Reconheço por assinatura 2 Firmas: BEN VALDIR ESCOBEDO de
DANNY RIVIAN CAMPOS SOUZA, PEDRO ROBERTO JACOBI
São Paulo, 13/06/2019, às 14h, da Cidade.

Fernando Rios - COF. RES. 111
Valor: R\$ 12,30. Selos(s): 105144165994


FIRMA 2
821061AA0105904



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Curj Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 47.809 de 27/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 07/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 63.071, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **47.809** e averbado no registro nº 15.972 de 29/10/2008 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ICLEI AMERICA DO SUL

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 27 de novembro de 2020

Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

CLÉBER DOS SANTOS
Escrevente Autorizado

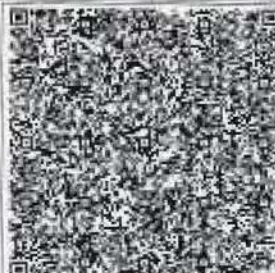
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 193,50	R\$ 55,10	R\$ 37,70	R\$ 10,17	R\$ 13,26
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 9,37	R\$ 4,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10181496625307190



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464PJCD000063832CE203

Ilmo. Sr. Oficial do 10.º Registro Civil da Pessoa Jurídica

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica do São Paulo / SP
Microfilme N. 47.809

Eu Pedro Roberto Jacobi, de nacionalidade brasileiro, solteiro, sociólogo, portador(a) do RG. 3895375-4, inscrito(a) no CPF/MF. 673.901.618-68, E-mail adm@iclei.org, telefone (11) 99125-2708, residente à Rua Cayowaá, n. 1082, AP 61, Perdizes, 05018001, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada ICLEI AMÉRICA DO SUL, inscrita no CNPJ . 03.898.408/00001-10, com sede à Rua Marquês de Itú, n. 70, Cjs 141 e 142 - 14º andar, Vila Buarque, 01223-000, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 1 vias, de igual teor e forma.

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 07 de Outubro de 2020



Assinatura do representante legal

Pedro Roberto Jacobi

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1 - Não é necessário reconhecer firma do requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2 - Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

10º RCPJ/S
PRENOTADO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ICLEI - AMÉRICA DO SUL

CNPJ: 03.898.408/0001-10

Data: 02 de junho de 2020, 10:00

Local da sede: Rua Marquês de Itá, 70 – 14º andar – Vila Buarque, CEP-01223-903, na cidade de São Paulo. Porém em decorrência da pandemia, essa reunião aconteceu virtualmente através do link do zoom: <https://us02web.zoom.us/j/81790048940>

Pauta do Dia: 1) Informe de Atividades; 2) Validação da Prestação de Contas 2019; 3) Estratégia 2019-2021 e Contratos de Resultados 2020; 4) Alterações do Estatuto; 5) Admissão e Exclusão de associados; 6) Validação do Conselho Consultivo; 7) Eleição do Conselho Diretor e Ratificação da Nomeação do Secretário Executivo; 8) Validação do Conselho Fiscal; 9) Outros assuntos de interesse

Deliberação: Em atendimento ao Edital de Convocação encaminhado, ocorreu virtualmente Reunião da Assembleia Geral Ordinária. Para conduzir a presente reunião tivemos, o Sr. Secretário Executivo **RODRIGO DE OLIVEIRA PERPÉTUO**, RG: M-3. 243.884, CPF: 003.744.806-46, bem como para secretariar os trabalhos de mesa, a **KARLA REGINA DE QUEIRÓZ ROGEL BADAN**, brasileira, casada, maior de idade, Assessora Executiva, residente na Rua Faria Lobato, 300 – São Paulo – SP, portadora do RG: 35991212-6 e CPF: 367.469.548-69. Virtualmente, às 10:00 horas, em primeira convocação e com quórum de instalação, o Sr. Secretário deu por instalada a reunião virtual, informando que a assembleia foi convocada conforme previsto no artigo 12º, parágrafo primeiro do Estatuto Social e todos os convocados deram ciência sobre a data e horário da reunião virtual, além da ordem do dia. Conforme lista de presença, foram constatados os seguintes associados:

Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires

Marina Suárez Valente | Gerente Operativa de Relaciones Multilaterales

Francisco Mugaburu | Director General de Relaciones Internacionales y Cooperación

Gobierno de la Ciudad de Santa Fe

Lucía Mayo | Responsable del área de Cooperación Internacional de la Agencia de Cooperación, Inversiones y Comercio Exterior

Gobierno Autónomo Municipal de La Paz

Kevin Martínez Mercado | Asesor responsable de Relaciones Internacionales del Gobierno Autónomo Municipal de La Paz

Prefeitura Municipal de Curitiba

Leny Toniolo | Assessora Técnica

ICLEI América do Sul
Sede Regional
Rua Marquês de Itá, 70 - 14º andar
CEP-01223-900 - São Paulo, SP - Brasil
+55 (0) 5084-3079 - 5084-3082 - 5084-6440
info@americasul.org
americasul.org

ICLEI Colombia
Área Metropolitana del Valle de Aburrá
Carrera 53 Nº 404 - 3º
Medellín, Antioquia - Colombia
info@colombia.org
info@colombia.org

ICLEI Argentina
Gobierno de la Ciudad de Santa Fe
Boulevard Galvez 150 - Planta Alta
Provincia de Santa Fe - Argentina

Secretariado Mundial
Köpen-Friedrich-Str. 7 - 53703
Bonn - Alemanha
+49 (228) 976299-00 - 976399-01
www.iclei.org

por Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 47.809

Prefeitura Municipal de Niterói

Eurico Toledo | Secretário de meio ambiente recursos hídricos e sustentabilidade do município de Niterói

Prefeitura Municipal de São Leopoldo

Joel Garcia Dias | Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental

Governo do Estado de São Paulo

Jussara de Lima Carvalho | Chefe da Assessoria Internacional

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Mauricio T. Mota | Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Sorocaba

Cartago

Héctor Buntica Giraldo | Jefe de Oficina de Medioambiente

Alcaldía de Santiago de Cali

Alejandro Patiño | Oficina de Relaciones y Cooperación

Municipalidad Metropolitana de Lima

Cecilia Bernuy Oviedo | Sugerente de Cooperación Técnica Internacional

Foram constatados presentes na reunião virtual os membros do conselho diretor **GINO VAN BEGIN**, Passaporte: EJ328708, representado por procuração por **RODRIGO DE OLIVEIRA PERPÉTUO**, brasileiro, casado, maior de idade, Secretário Executivo – Economista, residente na Rua Fábio Couri, 155 – SP 602 – T1, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, portador do RG: M-3. 243.884 e CPF: 003.744.808-48, **PEDRO ROBERTO JACOBI**, brasileiro, solteiro, maior de idade, sociólogo, residente na Rua Cayowaa, 1082/61, São Paulo – SP, portador do RG: 3.895.375-4 SSP/SP, CPF: 673.601.618-68, **ANNA MARIA LOUZADA DRUMMOND NOGUEIRA**, RG 1412006, CPF 55979262687, Brasileira, Casada, Profissão: Arquiteta e Urbanista Residente no endereço Rua Flávia Bretas, 609 apto. 2020 - Bairro Luxemburgo - CEP 30.380-410 - Belo Horizonte - Minas Gerais e foi justificada a ausência de **THIAGO ALEXSANDER COSTA GREGO**, brasileiro, casado, maior de idade, consultor e empresário, residente na Rua Montevidéu, 268 - apto 601 - Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, portador do RG: 10.401.302 SSP/MG e CPF: 044.657.046-07. Como convidados também tivemos a **MONICA CECILIA SANTA RAMIRES**, Passaporte: 43570227, colombiana, casada, Diretora Executiva do ICLEI Colômbia, residente em Medellín – Antioquia, a **MARIA JULIA REYNA**, DNI 13763399, argentina, casada, Diretora Executiva do ICLEI Argentina, residente em Av. Del huerto, 1375 piso 4, Rosario Rosario Santa Fe Argentina, a **GISELA DEBORA GUZMAN**, argentina, solteira, maior de idade, Gerente Administrativa e Financeira, residente na rua Rua Antônio Gomes, 135 SP 202 bosque – Guarulhos – SP, portadora do RNE: V109689-A e CPF 185.147.428-60; o **IGOR REIS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, Gerente de Projetos e Consultoria, residente na Praça Franklin Roosevelt 96, AP 54, São Paulo - SP, portador do RG: 33.386.924-2 e CPF: 303.616.038-86, a **SOPHIA BUJNICKI NEVES PICARELLI**, brasileira, casada, maior de idade, Gerente de Clima e Biodiversidade - Gestora Ambiental, residente na Rua Landgraaf, 41, São Paulo – SP, portadora do RG: 25.072.844-8, CPF: 25.072.844-8, a **FLÁVIA REGINA MARQUES CASTELHANO**, RG: 43.593.318-8, CPF: 363.443.448-14, brasileira, solteira, Coordenadora de Relações Institucionais e Advocacy - Internacionalista, residente na Rua

Doutor Pinto Ferraz, 115 - 152 - Vila Mariana - São Paulo - SP e a **FERNANDA KALENA LEVY**, RG: 43.690.683-1, CPF: 355.612.778-47, em união estável, brasileira, jornalista - Coordenadora de Comunicação, residente na Rua Fernão Dias, 399/51, São Paulo (SP).

Após abertura, foram obtidas as seguintes deliberações conforme a ordem do dia:

1) Informe de Atividades 2019: Foi apresentado o relatório de atividades de 2019, ressaltando os resultados qualitativos, quantitativos e financeiros, tendo sido aprovado na íntegra.

2) Validação da Prestação de Contas 2019: Todas as contas referentes ao exercício de 2019 e já aprovadas pelo conselho fiscal e conselho diretor foram apresentadas e também aprovadas pela assembleia.

3) Estratégia 2019-2021 e Contratos de Resultados 2020: Foram apresentadas e aprovadas as estratégias de 2019-2021, e especialmente a referente ao corrente ano. A apresentação desse tópico foi concluída com a apresentação dos contratos de resultados 2020, igualmente aprovados pela assembleia.

4) Alteração do Estatuto: Foram apresentadas e aprovadas as alterações a seguir no estatuto da organização: artigo 42, onde se lê: "para movimentação das contas bancárias, inclusive emissão de cheques e outras ordens de pagamento, é necessária a assinatura/autorização conjunta de um dos procuradores legais do ICLEI - AMÉRICA DO SUL e do Secretário Executivo para operações envolvendo valor máximo equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês", leia-se: "para movimentação das contas bancárias, inclusive emissão de cheques e outras ordens de pagamento, é necessária a assinatura/autorização conjunta de um dos procuradores legais do ICLEI - AMÉRICA DO SUL e do Secretário Executivo para operações envolvendo valor máximo equivalente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês" e também no artigo 43, onde se lê: "para negociação e assinatura de contratos de câmbio é suficiente a assinatura/autorização expressa do Secretário Executivo para operações envolvendo, individualmente, valor máximo equivalente a USD 50.000,00 (Cinquenta mil dólares) ou, no agregado, até o referido valor no decurso de 03 (três) meses", leia-se: "para negociação e assinatura de contratos de câmbio é suficiente a assinatura/autorização expressa do Secretário Executivo para operações envolvendo, individualmente, valor máximo equivalente a USD 200.000,00 (Duzentos mil dólares) ou, no agregado, até o referido valor no decurso de 03 (três) meses".

5) Admissão e Exclusão de associados: Foi apresentada e aprovada a lista de novos

associados do ICLEI entre Junho de 2019 e Abril de 2020, sendo eles na Argentina: Gobierno de Avellaneda (Julho/2019) e Municipalidad de Córdoba (Maio/2019), e no Brasil Prefeitura Municipal de Caruaru (Novembro/2019), Prefeitura de Florianópolis (Abril/2019), Prefeitura Municipal de Brumadinho (Maio/2019), Prefeitura Municipal de Maceió (Setembro/2019), Governo do Estado do Pernambuco (Março/2019) e também a lista de exclusão de associados inativos, sendo eles no Chile: Municipalidad de Chillán e Municipalidad de Ñuñoa.

6) Preparação de Indicação Conselho Consultivo: Para nova composição do conselho consultivo, foi apresentado e aprovado o senhor **ALEXANDRE OHEB SION** RG 108153, CPF 12819789811, Brasileiro, Casado, Profissão: Advogado, Residente no endereço Av. Getúlio Vargas, 258, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020 e foi apresentado Marcio Astrini, ressaltando que o Sr. Astrini será indicado para ocupar a cadeira do Observatório do Clima no referido conselho. Os demais conselheiros foram reconduzidos e mantidos por mais um mandato de 02 anos a partir desta data (02 de Junho de 2020). Sendo assim a atual composição do Conselho Consultivo é:

Conselheiras Honorárias

FLORENCE KARINE LALOE, RG 277575428, CPF 29404022802, maior de idade, Brasileira, Francesa, Divorciada, Profissão: Advogada e Cientista Política, Residente no endereço 6 Allée Anne de Beaujeu 75019 Paris França

JUSSARA DE LIMA CARVALHO, RG 86675606, CPF 10049217801, maior de idade, brasileira, Casada, Profissão: Engenheira química, Residente no endereço rua Geraldo Schonfelder 208, CEP: 18051-889 Sorocaba - SP

LAURA SILVIA VALENTE DE MACEDO, RG 73719766, CPF 93324448891, maior de idade, Brasileira, Divorciada, Profissão: Pesquisadora e arquiteta, Residente no endereço Alameda Apepé, 2163 | Parque Itaipu | São Carlos, SP | Brasil

PATRICIA KRANZ, RG 046676029, CPF 54996414716, maior de idade, Brasileira, Solteira, Profissão: Administradora, Residente no endereço Rua Araucária 200/102

Conselheiros(as) Consultivos

ARIEL KOGAN, RG 588805, CPF 23362469884, maior de idade, Argentino, Casado, Profissão: Empreendedor Residente no endereço R. Cássio da Costa Vidigal, 67, AP 81 - Jardim Europa - São Paulo - SP.

BERNARDO EGAS LIMA FONSECA, RG 216928069, CPF 11749816792, maior de idade, Brasileira, Solteiro, Profissão: Servidor público Residente no endereço R. Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ.

DAL MARCONDES ADALBERTO WODIANER MARCONDES, RG 9157421, CPF 00430122802, maior de idade, Brasileiro, Casado, Profissão: Jornalista Residente no endereço Rua dos Tamarindos, 29 - Clube de Campo Fazenda - Itatiba (SP)

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, RG 6 665 204, CPF 634 586 918 04, maior de idade, brasileiro, casado, médico do SUS, residente no endereço Rua professor Murinho 128 são Paulo SP

EDUARDO TADEU PEREIRA, RG 13230117, CPF 05213478824, maior de idade, Brasileiro, Divorciado, Profissão: Professor Residente no endereço Rua Geraldo Antônio Pereira, 168 -

Jd. Quinta das Videiras - Jundiaí/SP

FELIPE AUGUSTO FARIA, RG 30653130-6, CPF: 220607858-98, maior de idade, brasileiro, divorciado, advogado, residente no endereço Al. Rio negro 585, sl 93, Alphaville, Barueri, SP, cep 06454-000

GEORGIA PATRÍCIO PESSOA, RG 12096, CPF 51328879372, maior de idade, brasileira, Solteira, Profissão: Diretora Executiva Residente no endereço Rua Corcovado, 95, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ

JONAS DONIZETTE FERREIRA, RG 185673144, CPF 096.964.508-26, maior de idade, brasileiro, casado, radialista, residente no endereço Avenida Anchieta, nº 200 - Campinas - SP

LETICIA ARAÚJO AMORIM VILLELA, RG 4342579, CPF 03005002624, maior de idade, Brasileira, Casada, Profissão: Empresária e Publicitária Residente no endereço Av. Amada Botelho, 490 apt142

MARÇAL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, RG 531299, CPF 60534362400, maior de idade, Brasileiro, Casada, Profissão: Funcionário Público Residente no endereço Rua Prefeito Abdon Arroxelas, Maceió - Alagoas

MARCO ANTONIO FUJIHARA, RG 61843418, CPF 03691631843, maior de idade, Brasileira, Casado, Profissão: Engenheiro Agrônomo Residente no endereço Av Paulista 2439 - 14 andar São Paulo Brasil

MARINA FREITAS GONÇALVES DE ARAÚJO GROSSI, RG 432458, CPF 18411100197, maior de idade, Brasileira, Divorciada, Profissão: Economista Residente no endereço Rua Visconde de Pirajá, 273 - Cobertura 1 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ

RICARDO YOUNG SILVA, RG 90879041, CPF 01257541807, maior de idade, Brasileiro, Divorciado, Profissão: Empresário Residente no endereço R. Embaúvas, 127 - Villa de Holanda, Holambra/SP

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, RG MG-6.639.823, CPF: 963572076-81, maior de idade, brasileiro, casado, economista, residente no endereço: Rua Amazonas, 910/401 Vila Belo Horizonte, Divinópolis-MG

7) Eleição do Conselho Diretor e Ratificação da Nomeação do Secretário Executivo: O Sr. Alexandre Oheb Sion, OAB/RJ 108153, CPF: 128.197.898-11 também foi indicado e eleito para o conselho diretor em substituição à conselheira Juliana Cassano Cibim RG 23827400-7, CPF: 190.252.008-42, que apresentou sua renúncia previamente à assembleia. Os demais membros do Conselho Diretor foram reconduzidos pela assembleia para mais um mandato de 18/04/2020 a 17/04/2022.

Sendo assim a atual composição do conselho diretor é **PEDRO ROBERTO JACOBI**, brasileiro, solteiro, maior de idade, sociólogo, residente na Rua Cayowaa, 1082/81, São Paulo - SP, portador do RG: 3.895.375-4 SSP/SP, CPF: 673.901.618-68, como presidente, **THIAGO ALEXSANDER COSTA GREGO**, brasileiro, casado, maior de idade, consultor e empresário, residente na Rua Montevideu, 266 - apto 601 - Bairro Sion, Belo Horizonte - MG, portador do RG: 10.401.302 SSP/MG e CPF: 044.657.046-07 como vice presidente, **ANNA MARIA LOUZADA DRUMMOND NOGUEIRA**, brasileira, casada, maior de idade, arquiteta e

urbanista, residente na Rua Flavita Bretas, 609 apto. 2020 - Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, portadora do RG: 1.412.006 e CPF: 559.792.626-87, como Diretora de Relações institucionais, **ALEXANDRE OHEB SION** RG 108163, CPF 12819789811, Brasileiro, Casado, Profissão: Advogado, Residente no endereço Av. Getúlio Vargas, 258, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, como Diretor Jurídico. Em seguida foi apresentada e aprovada a ratificação da nomeação do Sr. **RODRIGO DE OLIVEIRA PERPÉTUO**, RG: M-3: 243.884, CPF: 003.744.806-48, como Secretário Executivo do ICLEI América do Sul, desde 26 de agosto de 2018.

8) Validação do Conselho Fiscal: O Sr. Roberto Emilio Patriarca, RG: 19.730.933-1, CPF: 172.103.228-25 foi apresentado, indicado e aprovado como novo conselheiro fiscal em substituição da conselheira Berenice Ferreira Santana, RG: 6.606.457-0, CPF: 103.888.618-00, que apresentou a sua renúncia previamente à assembleia. Sendo assim a atual composição do conselho fiscal com mandato de 02 anos a partir desta data (02 de Junho de 2020) é: **CARLOS EDUARDO FREITAS COSTA**, RG 3298954, CPF 56230451620, Brasileiro, Casado, Profissão: Economista Residente no endereço Rua Doutor Juvenal dos Santos 60/301 - Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - 30380-530, **FILIPPE BENATO JERÔNIMO**, RG 279251658, CPF 28940424859, Brasileiro, Divorciado, Profissão: Engenheiro Residente no endereço R. Aibi, 124 - Vila Ipojuca, São Paulo - SP, 05054-010 e **ROBERTO EMÍLIO PATRIARCA**, RG 197309331, CPF 17210322825, Brasileiro, Casado, Profissão: Administrador Residente no endereço Rua dom rosário, 140 apto 31 05442-030 São Paulo SP, todos como conselheiros fiscais.

9) Outros assuntos de interesse: Foram compartilhadas as iniciativas e reflexões sobre a gestão do ICLEI América do Sul no contexto da pandemia, com indicações da assembleia para que a Secretaria Executiva oriente a adoção e uso de novas tecnologias às dinâmicas de trabalho da organização.

Não tendo havido mais manifestações e diante da conclusiva dos trabalhos o Sr. Presidente declarou a reunião encerrada e solicitou-me na qualidade de Secretária que lavrasse a correspondente Ata, para os devidos procedimentos de registros, juntamente com esta via assinada pelo Presidente e por mim, Secretária da presente reunião.

São Paulo, 02 de Junho de 2020.


Rodrigo de Oliveira Perpétuo
Secretário Executivo


Karla Regina de Queiróz Rogel Badan
Secretária

São Paulo, 28 de Abril de 2020

Ao
ICLEI América do Sul
São Paulo – Brasil

10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil do Postos Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 47.809

Assunto: Renúncia ao Conselho Diretor – Juliana Cibim

Prezados (as),

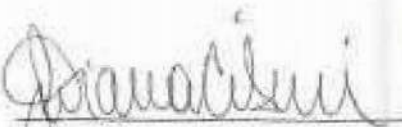
Eu **JULIANA CASSANO CIBIM**, RG: 23.827.400-7 e CPF: 190.252.008-42, comunico a minha renúncia ao cargo de Conselheira Jurídica do Conselho Diretor do ICLEI América do Sul.

Neste ensejo, informo que as razões que me levam a esta decisão são de ordem pessoal.

Desta forma ratifico minha renúncia ao cargo de Conselheira Jurídica do Conselho Diretor do ICLEI América do Sul, e nesta oportunidade renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,



Juliana Cassano Cibim
CPF: 190.252.008-42



São Paulo, 23 de Abril de 2020

Ao
ICLEI América do Sul
São Paulo – Brasil

Assunto: Renúncia ao Conselho Fiscal – Berenice Santana

10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Escritas Públicas Jurídicas de São Paulo - SP

Microfilme N. 47.809

Prezados (as),

Eu **BERENICE FERREIRA SANTANA**, RG: 6.606.467-0 SSP/SP e CPF: 103.888.618-00, comunico a minha renúncia ao cargo de Conselheira do Conselho Fiscal do ICLEI América do Sul.

Neste ensejo, informo que as razões que me levam a esta decisão são de ordem pessoal.

Desta forma ratifico minha renúncia ao cargo de Conselheira do Conselho Fiscal do ICLEI América do Sul, e nesta oportunidade renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,



Berenice Ferreira Santana

CPF: 103.888.618-00

